



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

CONTRATO Nº 031/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO, PARA O ANO FISCAL DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 405 Sul, Alameda 18-A, Qi-03, Lote 01, Sala 2 – Plano Diretor Sul, Centro - Cep: 77.015-614, Palmas - TO, inscrita no CNPJ: 16.739.827/0001-51, por seu Representante Legal, a Sra. Bruna Michelli Lopes da Silveira, residente em Palmas -TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na implementação/uso da Lei complementar 195/2022 **LEI PAULO GUSTAVO**, para o ano fiscal de 2024, abrangendo: Treinamento da equipe municipal; Apoio técnico remoto e eventualmente presencial; Elaboração de minuta de editais e anexos; Orientação e acompanhamento em consultas públicas com artistas e sociedade, entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, inscrita sob o n.º CNPJ 16.739.827/0001-51, com sede na Quadra 405 Sul, Alameda 18-A, Qi-03, Lote 01, Sala 2 – Plano Diretor Sul, Centro - Cep: 77.015-614, Palmas – TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, para o ano fiscal de 2024.	sv	01	R\$ 3.813,00	R\$ 3.813,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 3.813,00 (três mil oitocentos e treze reais)**, conforme proposta apresentada, que integra presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2- O pagamento será pago em uma unica parcelas, até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.

3.4 – O presente contrato vigorará de 10 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO CASO DE RESCISÃO

4.1. A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024.

5.2. O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1.– DA CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

6.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1. ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta;

6.2.3. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato

6.2.4. A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação. Fornecer os serviços objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.5. Prestar os serviços, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.7- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

LEI COMPLENETAR 195/2022 – PAULO GUSTAVO
Dotação Orçamentária: 03.26.13.392.0940 -2.188 Fonte 2.719

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 10 de abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal de Itacajá
CONTRANTE

CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ 16.739.827/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____